



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 506

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	3
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Extrato	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 506

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 165/2020 18 DE DEZEMBRO DE 2020

*DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
EM DECORRÊNCIA DAS
FESTIVIDADES DO FINAL DE ANO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento do comércio em decorrência das festividades do final do ano.

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, que em seu artigo 7º que possibilita aos municípios estipular o horário de funcionamento do comércio.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam definidos os seguintes horários de funcionamento para o comércio desta municipalidade de acordo com o Plano São Paulo:

Segunda à Sexta: 08h às 18h

Sábado (19/12/2020): 9h às 19h

Domingo (20/12/2020): 9h às 15h

Sexta-feira (24/12/2020): 9h às 13h

Sexta-feira (31/12/2020): 9h às 13h

Sábado (25/12/2020): Fechado

Sábado (01/01/2021): Fechado

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 18 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 506

Página 3 de 11

Errata



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

ERRATA LEI COMPLEMENTAR 05/2020

Em razão de equívoco realizado pelo sistema na ordem de projetos de Lei foi publicado no diário oficial do município no dia 09/12/2020 e dia 17/12/2020, como Lei Complementar 05/2020, Projeto de Lei que não foi encaminhada à D. Câmara dos Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar enviado e aprovado é o nº 03/2020 que será, portanto, publicado na data de hoje como Lei Complementar 05/2020, em razão do vício do ato administrativo anterior.


Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 506

Página 4 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020

02 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 DE 30/11/2001, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Título II – Dos Impostos; Capítulo II – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; Seção IX– Das Penalidades, do Código Tributário deste Município, instituído pela Lei Complementar nº. 001/2001, de 30/11/2001, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Título II

Dos Impostos

.....

Capítulo II

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

.....

Seção IX

Das Penalidades

....

Art. 82-A - O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes multas:

I – relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 506

Página 5 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de 10 UFM.

b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto: multa 100 UFM.

II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

a) aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de 10 UFM por livro fiscal;

b) aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de 10 UFM por livro fiscal;

c) aos que escriturarem livros não autenticados: multa de 10 UFM por livro fiscal;

d) nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa de 20 UFM por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;

III – relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:

a) aos que mandarem imprimir ou que imprimirem para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para impressão: multa de 10 UFM;

b) aos que utilizarem notas fiscais já vencidas: multa de 10 UFM;

c) aos que, obrigados ao pagamento do imposto deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de 10 UFM;

d) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa de 10 UFM por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente;

e) nos casos de perda, não apresentação ou extravio de nota fiscal: multa de 10 UFM por talão, sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea do fato ao

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 506

Página 6 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do município, antes do início de qualquer procedimento;

f) por ocasião de espetáculos de diversões públicas, aos que não providenciarem a emissão de bilhetes de ingresso ou assemelhados, na forma do regulamento, deixarem de inutiliza-los no ato do recolhimento na portaria, ou ainda, fizerem retornar a bilheteria os já utilizados: multa de 10 UFM;

IV – relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de 100 UFM por declarações não entregue ou apresentadas com incorreções e ou omissões;

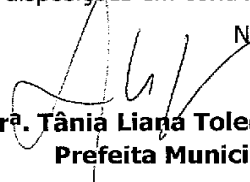
V – relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de 100 UFM por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

Art. 82-B - Sobre o montante do crédito tributário atualizado monetariamente, incluindo as multas de qualquer natureza, incidirão juros no importe de 1% (um por cento) ao mês ou fração deste.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer outras disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 02 de Dezembro de 2020


Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 506

Página 7 de 11

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

PAGAMENTOS

O presente documento tem por objetivo instruir o pagamento dos subsídios, prêmios, aquisições de serviços e bens culturais decorrentes da **Lei Federal 14.017/20 (auxílio emergencial para a cultura Aldir Blanc)** e dos **decretos municipais 143, 150 e 155**. Os detalhes de cada homologado, incluindo dados bancários, estão de posse do contador da prefeitura para as providências. Neste documento, para divulgação pública, foram omitidos esses dados privados.

HOMOLOGADOS

Selecionados após três chamadas, nos dias 23 de setembro, 23 de outubro e 14 de dezembro.

(abaixo, todos assinaram Termo de Compromisso de Contrapartida e também Termo de Cessão de Imagem. **Falta** assinarem Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial quando isso ocorrer. Os originais estão arquivados na Diretoria do Departamento de Cultura e podem ser solicitados)

INCISO II da Lei Aldir Blanc

SUBVENÇÕES:

10 espaços culturais receberão R\$ 8 mil cada um:

(Art. 9º) Os espaços culturais e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a uma contrapartida: a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita em cooperação com a gestão pública de cultura do local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 506

Página 8 de 11

(Art. 10) O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício pelo Município em até 120 dias após o recebimento do subsídio.

- 1) Rádio Comunitária Imaculado Coração de Maria - responsável: Oscar Marques Filho.
- 2) Associação da Escola de Samba Mocidade Independente da Vila Boa Esperança - responsável: Messias Ferreira (Bicudo)
- 3) Studio de Dança Denize Mangas - responsável: Denize Maria Mangas Teixeira.
- 4) Companhia de Reis Arca Divina - responsável Joaquim Alves Ferreira (Bambu)
- 5) Companhia de Reis São Benedito - responsável: Manoel Ferreira da Cruz (Mané Baiano)
- 6) Cultura de Matriz Africana - Centro Espírita e Umbandista Maria Mina José - responsável: Luís Alberto Doimo.
- 7) Terreiro São Miguel - responsável: João Paulo de Araújo.
- 8) Saberes Afros - responsável: Hugo Jean Gabriel de Paula.
- 9) Companhia de Reis Estrela de Ouro - responsável: José Carlos da Silva.
- 10) Grupo de Capoeira Negros que Voam - responsável: Márcio José Vieira.

INCISO III da Lei Aldir Blanc

PRÊMIOS

4 prêmios de R\$ 4.000,00 cada

- 1) dona Tunica - artesã Antônia Aparecida Gonçalves.
- 2) Marlon (Ronaldo) - cantor/compositor (Ronaldo Moreira dos Santos).
- 3) Jonas Pereira dos Santos (arte em sucata).
- 4) Beth Sales, pelo ateliê e acervo do museu informal (Elizabeth F. de Sales).

APRESENTAÇÕES

Os artistas selecionados serão convocados para uma apresentação presencial ou virtual dentro do prazo de 120 dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 506

Página 9 de 11

R\$ 10.000,00 para o Clube da Viola distribuir entre seus integrantes.

Representado por Paulo Rogério Martins

30 ARTISTAS DIVERSOS PREVIAMENTE CADASTRADOS

R\$ 1.000,00 para cada um)

- 1) **violeiro** Gerson Pereira dos Santos.
- 2) **cantor** Alex Aparecido Bicaleti, (dupla Marcos & Guilherme).
- 3) **cantor** Valdemar Donizete Bicaleti (dupla Marcos & Guilherme).
- 4) **locutor de eventos** Jair Bezerra Camargo (Vanderil, o gatinho do seu rádio).
- 5) **violinista** Adriel Rodrigues Ferraz.
- 6) **violinista** Sérgio Severino Ferraz.
- 7) **violinista** Arnaldo Costa Lima.
- 8) **violinista** Kairo Luís Hortêncio Castelli.
- 9) **DJ Brayan** Braien Silva Lopes de O..
- 10) **DJ Bokão** Weverton Cruz da Silva.
- 11) **DJ Trevor** Otávio Xavier dos Santos Oliveira.
- 12) **promotor de eventos Jamessom** (James Ruiz Lopes):
- 13) **promotor de eventos SE7E** Adilson Souza Gonçalves.
- 14) **Papai Noel Tio Lu** Joaquim Alves Pereira.
- 15) **escritor de ficção científica e autor de HQ** Ullians Furloni.
- 16) **dançarina** Gaby Spacca (Gabriela da Silva Lisboa Spacca).
- 17) **cantor** José do Carmo Gonçalves.
- 18) **instrumentista de banjo** Rafael Alves Gouveia (Cuba).
- 19) **baterista e produtor musical** João Vitor Cavasana dos Santos.
- 20) **baixista** Rafael Augusto Pereira do Amaral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 506

Página 10 de 11

- 21) **guitarrista** Luiz Vinicius Gomes Gouveia.
- 22) **violonista/baixista/cantor** Rogério Braga Ribeiro
- 23) **músico** Luís Augusto Ribeiro Santiago.
- 24) **professora de teclado e iniciação musical** Fabiana Mendonça Rodrigues Ferraz.
- 25) **Cantor** Silvão (Silvio Luiz Antonio).
- 26) **instrumentista de Ukulele, guitarra e teclado** Murilo José da Silva.
- 27) **instrumentista de violão** Rubens Yepes de Souza.
- 28) **Bem-te-vi Músico** Miguel Alves dos Santos.
- 29) **Trajanos - arte no cimento e areia** - Trajano Bijalva Prates.
- 30) **Guitarrista** Rubens Buares.

“As prestações de contas de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020 serão apresentadas para o respectivo Estado ou Município pagador do benefício, por meio das notas fiscais e recibos que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização. Ações que sejam desenvolvidas a partir do previsto no inciso III do art. 2º terão seu regramento disciplinado localmente, podendo o gestor local definir sobre a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas de acordo com a natureza do instrumento que vai ser executado.” (perguntas frequentes - Ministério do Turismo/Secretaria nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural)

Nova Granada, 17 de dezembro de 2020



RALFO JOSÉ BARRETO FURTADO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CULTURA
DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

e presidente do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, conforme decretos municipais nº143/2020, 150/2020 e 155/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 506

Página 11 de 11

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Dispensa nº 048/2020 - Processo nº 077/2020

Objeto.....: Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, para auxiliar nas ações de enfrentamento da pandemia do Covid-19, aos Departamentos do CRAS e CREAS do Município de Nova Granada/SP.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado.....:

Nome de Fantasia: DAPAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

CNPJ - 27.955.106/0001-03

Avenida Papa João Paulo II, nº 1061 – Anexo Chácara Santo Antonio – Zona Rural

Nova Granada/SP, Cep - 15440-000

Valor.....: R\$ 14.190,00 (catorze mil, cento e noventa reais).

Data da Assinatura do Contrato.....: 18/12/2020

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal